



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. _____

OFÍCIO N. 108/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

A

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME

A/C: Sr. MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE

Proprietário

Assunto: Processo Licitatório nº 675597/2020, Pregão nº 42/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 11.2.1 do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº 42/2020, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Considerando o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e a fim de subsidiar a análise da capacidade técnica, visto que o atestado apresentado, está de forma genérica, contrariando o item 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital, solicito enviar cópias de contratos ou documento similar, notas fiscais legíveis e/ou outros documentos, que deram suporte à contratação com a EMPRESA A. CARVALHO E PAIVA INFORMÁTICA LTDA – ME, e de esclarecer a similaridade efetiva com os itens fornecidos a vossa empresa, conforme exigido nos subitens 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital, conforme segue:

(...)

9.5.2. OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO CONTER:

9.5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

9.5.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

9.5.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.5.3. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Solicitamos prestar as informações o mais breve possível, através do campo documentos pós disputa na plataforma da BLL ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com, **com prazo final o dia 08 de setembro de 2020**, qualquer dúvida peça para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira


Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Superintendente de Licitações